



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 90/2019 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 5 de novembro de 2019.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 140/2019, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 261/2019.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 261/2019, o qual altera o inciso III, do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.782, de 24 de janeiro de 2019, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, 199, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XX, 29, incisos XI, XII e XIV, e 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA-SP

